SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN MINAS GERAIS-MG

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	343013-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN MINAS GERAIS-MG	RICARDO PEREIRA MARCCELLI	24/11/2026 13:02 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	19/2026	01514.000380/2026-01

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

343013

OBJETO

Contratação de serviços de transporte coletivo e de fornecimento de alimentação para a realização do Inventário Participativo da Comunidade Quilombola do Baú, localizada na zona rural de Araçuaí/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 55.626,67 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais, sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 30/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

(Processo Administrativo n° 01514.000493/2026-06)

Torna-se público que o(a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência em Minas Gerais, sediado à Rua Januária, nº 130, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte coletivo e de fornecimento de alimentação para a realização do Inventário Participativo da Comunidade Quilombola do Baú, localizada na zona rural de Araçuaí/MG, nos termos das tabelas e das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**1**	25089	Transporte coletivo de até 50 passageiros, com ida e volta no sábado e no domingo, conforme percurso e condições do item 5.do Termo de Referência.	Unidade	1	R$ 4.566,67	R$ 4.566,67
2	**2**	12807	Café da manhã para 130 pessoas, em dois dias, totalizando 260 atendimentos	Unidade	1	R$ 10.573,33	R$ 10.573,33
2	**3**	12807	Almoço para 130 pessoas, em dois dias, totalizando 260 atendimentos	Unidade	1	R$ 29.913,33	R$ 29.913,33

2	**4**	12807	Lanche da tarde para 130 pessoas, em dois dias, totalizando 260 atendimentos	Unidade	1	R$ 10.573,34	R$ 10.573,34
						VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 55.626,67**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A adjudicação deverá ocorrer por grupo, admitindo-se fornecedores distintos para o Grupo 1, transporte, e para o Grupo 2, alimentação. Os itens do Grupo 2 formam uma solução integrada e deverão ser executados pelo mesmo fornecedor.
1.4. Os serviços são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar.
1.5. A contratação não possui natureza continuada nem dedicação exclusiva de mão de obra.
1.6. O prazo de vigência será de 12 meses, contado da assinatura do contrato ou da ciência do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação sucessiva.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.2.10.1 justificando a vedação a participação de consórcios, tem-se:
- Ausência de Complexidade ou Vulto: O principal argumento, respaldado pela jurisprudência do TCU, é que o objeto licitado não possui alta complexidade técnica ou grande vulto que justifique a união de empresas para sua execução. A natureza de "serviços comuns" e a modalidade de "pregão eletrônico" já indicam, a princípio, que o objeto pode ser executado por empresas individualmente.
- Garantia da Competitividade: A permissão de consórcios poderia, paradoxalmente, restringir a competitividade, pois empresas que poderiam competir entre si optariam por se associar, diminuindo o número de licitantes.
- Gestão Contratual Simplificada: A vedação simplifica a gestão do contrato, proporcionando maior transparência e definição clara de responsabilidades, evitando potenciais atrasos ou conflitos decorrentes da divisão de tarefas e responsabilidades entre consorciadas.
- Riscos Trabalhistas e Previdenciários (Argumento de Suporte): A contratação de consórcios pode acarretar maiores custos administrativos e potenciais riscos relacionados à responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que poderia impactar a execução contínua do serviço.
- Conclusão: A vedação é a medida mais adequada para garantir o interesse público, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa, e que a participação de consórcios traria prejuízos concretos ao certame ou à execução contratual, e não apenas uma suposição.

3.2.11. entidades sem Fins Lucrativos.

3.2.11.1. A vedação de participação de entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação de serviços ordinariamente ofertados por particulares que exercem atividades econômicas tem por fundamento:
I - o art. 47, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual decorre da norma esculpida no art. 37, XXI,

da CRFB/88;
II - os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que determinam a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da igualdade, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade,
entre outros;
III - o disposto nos arts. 12 e 13 da IN MPOG nº 5/2017, ancorada sua observância no §1º do art. 1º do ADG nº 14/2022.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor poderá cadastrar proposta inicial para apenas um dos grupos (Grupo 1 — Serviços de Transporte Coletivo ou Grupo 2 — Fornecimento de Alimentação) ou para ambos os grupos, conforme sua área de atuação e habilitação, sendo admitida a adjudicação a fornecedores distintos, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026.

4.2.2. No Grupo 1 (Serviços de Transporte Coletivo), o fornecedor deverá registrar o valor para o Item 1 (transporte coletivo de até 50 passageiros, com ida e volta no sábado e no domingo, conforme percurso e condições do item 5 do Termo de Referência nº 6/2026).

4.2.3. No Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação), por constituir solução integrada a ser executada pelo mesmo fornecedor (item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026), o interessado deverá obrigatoriamente preencher os valores de todos os itens internos que compõem o grupo — Item 2 (Café da manhã), Item 3 (Almoço) e Item 4 (Lanche da tarde) — totalizando o valor global proposto para o Grupo 2, sob pena de impossibilidade de registro da proposta no sistema para o referido grupo.

4.2.4. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação em cada item/grupo.

4.2.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de qualquer outro motivo, devendo a proposta contemplar integralmente o deslocamento até a Comunidade Quilombola do Baú, na zona rural de Araçuaí/MG (item 5.1.2 do Termo de Referência nº 6/2026).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, abrangendo, conforme o grupo disputado, combustível, manutenção, seguros, remuneração de motoristas, insumos alimentícios, preparo, transporte, conservação térmica, utensílios, equipe de apoio, água potável e destinação de resíduos, nos termos do item 4 do Termo de Referência nº 6/2026.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço) nos termos do art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do respectivo grupo em disputa (Grupo 1 ou Grupo 2), observando-se que, no Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação), o valor global ofertado será composto pelo somatório dos valores dos Itens 2, 3 e 4, os quais constituem solução integrada e deverão ser executados pelo mesmo fornecedor, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026.

5.2.2. O fornecedor poderá apresentar proposta e disputar lances para apenas um dos grupos (Grupo 1 — Serviços de Transporte Coletivo ou Grupo 2 — Fornecimento de Alimentação) ou para ambos os grupos, de forma independente, admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances definido para cada grupo.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de:

a) Para o Grupo 1 (Serviços de Transporte Coletivo — Item 1): R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) Para o Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação — Itens 2, 3 e 4): R$ 500,00 (quinnhentosmil reais)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta registrada no sistema para o respectivo grupo.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação por grupo (Grupo 1 e Grupo 2).

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. Encerrada a fase de lances, o fornecedor classificado em primeiro lugar em cada grupo deverá, quando convocado pelo agente de contratação, enviar sua proposta comercial readequada ao último lance ofertado, observando obrigatoriamente:

5.8.1. No Grupo 1: o valor global final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estimado de R$ 4.566,67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

5.8.2. No Grupo 2: além de o valor global do grupo ser igual ou inferior a R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais), os preços unitários readequados de cada item interno que compõe o grupo deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos estimados pela Administração (Item 2 — Café da manhã: R$ 10.573,33; Item 3 — Almoço: R$ 29.913,33; Item 4 — Lanche da tarde: R$ 10.573,34), sendo vedada a majoração de preços unitários internos em relação ao orçamento estimado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global no respectivo grupo (Grupo 1 ou Grupo 2), para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar em cada grupo o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, num prazo de 2 (duas) horas.

6.3.1. O julgamento e a aceitação das propostas ocorrerão de forma independente para cada grupo (critério de Menor Preço por Grupo), admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos para o Grupo 1 e para o Grupo 2, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026.

6.3.2. Para o Grupo 1 (Serviços de Transporte Coletivo — Item 1), a proposta comercial readequada deverá apresentar valor global igual ou inferior ao máximo estimado de R$ 4.566,67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e comprovar o atendimento integral às especificações do item 4.2 e item 5.2 do Termo de Referência nº 6/2026 (capacidade mínima de 50 passageiros sentados, compatibilidade com trecho de estrada de terra e realização do percurso ida e volta no sábado e no domingo).

6.3.3. Para o Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação — Itens 2, 3 e 4), por constituir solução integrada a ser executada pelo mesmo fornecedor, a proposta comercial readequada deverá discriminar os valores individuais de cada item interno que compõe o grupo, observando cumulativamente:

a) Valor global do Grupo 2 igual ou inferior ao máximo estimado de R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais);

b) Valor do Item 2 (Café da manhã para 130 pessoas, em dois dias — 260 atendimentos) igual ou inferior ao máximo estimado de R$ 10.573,33 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

c) Valor do Item 3 (Almoço para 130 pessoas, em dois dias — 260 atendimentos) igual ou inferior ao máximo estimado de R$ 29.913,33 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e três centavos);

d) Valor do Item 4 (Lanche da tarde para 130 pessoas, em dois dias — 260 atendimentos) igual ou inferior ao máximo estimado de R$ 10.573,34 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

e) É vedada a majoração de qualquer preço unitário/item interno em relação aos valores máximos estimados pela Administração acima indicados, ainda que o valor global do Grupo 2 esteja dentro do orçamento estimado.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada grupo quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar indícios de preços inexequíveis com valor ofertado inferior a 50% do valor total global estimado pela administração ou para qualquer dos itens do Grupo 1 e do Grupo 2, tendo como parâmetro legal o art. 59, § 3º da Lei 14.133 ou apresentar valores que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no item 9 e requisitos básicos dos itens 4.2 e 4.3, do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances em cada grupo (Grupo 1 — Serviços de Transporte Coletivo; e Grupo 2 — Fornecimento de Alimentação). Deve ser enviado junto com essa documentação a "Planilha para conferência da habilitação e dos atestados", anexo IV.

7.1.1. A verificação e o julgamento da habilitação ocorrerão de forma independente para cada grupo, admitindo-se a habilitação e adjudicação a fornecedores distintos para o Grupo 1 e para o Grupo 2, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026. Caso o mesmo fornecedor seja o primeiro colocado em ambos os grupos, deverá comprovar o atendimento cumulativo aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos para os dois grupos.

7.1.2. Por se tratar de contratação para entrega/execução imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (ou, quando aplicável, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), será exigida dos licitantes vencedores em cada grupo a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, habilitação jurídica compatível com o objeto do respectivo grupo e qualificação técnica mínima indispensável à execução segura dos serviços, dispensando-se exigências econômico-financeiras excessivas (item 4.5.2 do Termo de Referência nº 6/2026).

7.1.3. Sem prejuízo da documentação geral prevista no item 9 do Termo de Referência nº 6/2026, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá atender às seguintes comprovações específicas vinculadas ao respectivo grupo:

a) Para o Grupo 1 (Serviços de Transporte Coletivo — Item 1): ato constitutivo com objeto social/CNAE compatível com transporte coletivo de passageiros ou fretamento; declaração ou comprovação de disponibilidade de veículo(s) licenciado(s) com capacidade total mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados, compatível(is) com tráfego em estrada de terra (percurso Araçuaí – Itira – Comunidade Quilombola do Baú), dotado(s) de equipamentos obrigatórios e seguro obrigatório vigentes, bem como compromisso de apresentar, até 10 (dez) dias antes do evento (item 5.4 do Termo de Referência nº 6/2026), os documentos do veículo, do condutor habilitado para transporte coletivo e o plano de rota e contingência;

b) Para o Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação — Itens 2, 3 e 4): ato constitutivo com objeto social/CNAE compatível com fornecimento de alimentação preparada, refeições coletivas ou serviços de buffet/eventos; e apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal ou estadual), ou documento equivalente válido que autorize o exercício da atividade alimentícia, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência nº 6/2026.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf (a exemplo da licença sanitária do Grupo 2 e da declaração/comprovação de frota do Grupo 1), o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado este prazo, mediante solicitação prévia do fornecedor através do chat do Sistema CompraNet, cujo consentimento é deliberação do agente de contratação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um grupo (Grupo 1 ou Grupo 2), que estiver concorrendo no outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências técnicas e jurídicas do grupo em que venceu às exigências do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação no segundo grupo disputado, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá exclusivamente sobre o(s) grupo(s) para o(s) qual(is) o fornecedor não demonstrou aptidão jurídica ou técnica, mantendo-se íntegra sua habilitação no grupo em que cumpriu todas as exigências.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada no "chat" do sistema ComprasNet a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação em um dos grupos, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação daquele grupo, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, sem prejuízo do regular prosseguimento da habilitação e adjudicação do outro grupo.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado no sitema ComprasNet para o respectivo grupo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não aplicado

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não aplicado

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.1.1. A formalização da contratação ocorrerá de forma independente para cada grupo adjudicado (Grupo 1 — Serviços de Transporte Coletivo, referente ao Item 1; e Grupo 2 — Fornecimento de Alimentação, referente aos Itens 2, 3 e 4 como solução integrada), podendo ser celebrados instrumentos distintos com fornecedores diferentes ou instrumentos individualizados por grupo com o mesmo fornecedor, caso este seja vencedor de ambos os grupos, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência nº 6/2026.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), em um ou em ambos os grupos, a Administração poderá, observada a independência entre o Grupo 1 e o Grupo 2 (art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021):

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) no Grupo 1, no Grupo 2 ou em ambos os grupos.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação de cada grupo, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, , respeitada a divisibilidade entre o Grupo 1 (Transporte Coletivo) e o Grupo 2 (Fornecimento de Alimentação — Solução Integrada).

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico Compras.gov.br, consolidando os resultados, lances, negociações e decisões de julgamento e habilitação referentes ao Grupo 1 e ao Grupo 2.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. Apêndice do Anexo I - Declaração/Assinatura Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar pela Equipe de Planejamento da Contratação

12.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO III - Nota Técnica com aprovação da Autoridade Competente para divulgação e realização da dispensa eletrônica.

12.12.5. ANEXO IV - Planilha para conferência da habilitação e dos atestados.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA MARCCELLI

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 06:16:04.

TAINAH VICTOR SILVA LEITE

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 13:02:03.